



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2013 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26.

“Dispõe sobre o regime disciplinar do servidor público da Prefeitura Municipal de São Pedro.”

Acrescenta o item IV no artigo 9º do capítulo IV do projeto de lei complementar em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 9º São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III – demissão;

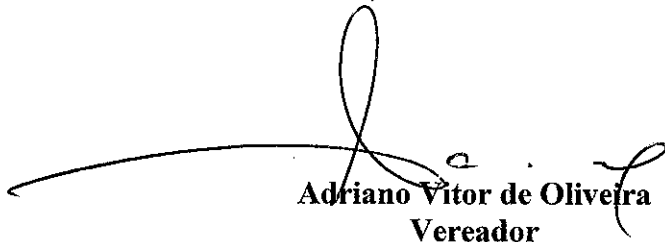
IV – Sanção Pecuniária.

Justificativa:

O parágrafo 2º do artigo 12 do Capítulo IV prevê que, quando houver a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. No entanto, a sanção pecuniária não aparece no rol do artigo 9º, que estabelece quais serão as penalidades disciplinares; com isso a aplicabilidade da sanção pecuniária não será possível por falta de previsão legal.

Necessário se faz a inclusão da sanção pecuniária no rol do artigo 9º, para dar eficácia ao texto do parágrafo 2º do artigo 12.

São Pedro, 06 de dezembro de 2013.


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de

Data: 06/12/2013

Procedencia: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Emenda Modificativa nº
Prefeitura Municipal de

Número de Protocolo

00718/2013